



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8498/2019

Tipo: Projeto de Lei: 154/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 24/07/2019 12:26:50

Procedência: Sandro Parrini

Assunto: Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.

Cx 6



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

Processo: 8498/2019  
Tipo: Projeto de Lei: 154/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 24/07/2019 12:26:50  
Procedência: Sandro Parrini  
Assunto: Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.

**Art. 1º.** O anexo I do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, da lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

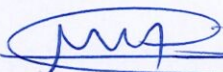

(...)

**Janeiro**

**25 Dia Municipal da Roda de Mestres de Capoeira**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de julho de 2019.

  
**SANDRO DE MENEZES PARRINI**  
VEREADOR-PDT  


**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555

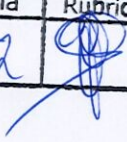


/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8498	02	



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por função precípua, instituir O Dia da Roda de Mestres de Capoeira, no âmbito do município de Vitória.

Busca a presente proposição, valorizar e prestigiar as Rodas de Capoeira que é uma manifestação cultural afro-brasileira – simultaneamente, uma luta e uma dança –, que pode ser interpretada como uma tradição, um esporte e até mesmo uma arte.

Os capoeiristas formam um círculo, uma roda e, ao centro, dois deles “jogam” a capoeira, cujos movimentos requerem grande destreza corporal, os outros jogadores, em volta do círculo, cantam, batem palmas e tocam instrumentos de percussão.

As rodas de capoeira são formadas por grupos de pessoas de todos os gêneros, e contam com um mestre, um contramestre e discípulos.

O mestre é o portador e o guardião do conhecimento da roda, e deve ensinar o repertório, manter a coesão do grupo e sua observância a um código de ritual, normalmente, o mestre toca o berimbau, instrumento de percussão com apenas uma corda.

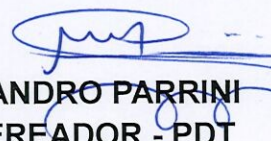
Ele inicia os cantos e conduz o tempo e o ritmo do jogo. Todos os participantes devem saber o que fazer e como tocar o instrumento, cantar e compartilhar as letras dos cantos, improvisar as músicas, conhecer e respeitar os códigos de ética e conduta, além de executar os movimentos, os passos e os golpes.

A roda de capoeira é um lugar onde o conhecimento e as habilidades são aprendidas por observação e imitação, também funciona como uma afirmação de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, além de promover a integração social e preservar a memória da resistência à opressão histórica.

Definiu-se o dia 25 de janeiro, pois trata-se de uma data que encontra-se no final das férias, e além disso, no início de fevereiro os mestres começam a realizar seu trabalho e não teríamos mais oportunidade de fazer o encontro.

Diante do exposto, é que submetemos à análise desta casa de leis, o projeto de lei ora apresentado para apreciação.

Palácio Atílio Vivacqua, 24 de julho de 2019

  
**SANDRO PARRINI**  
VEREADOR - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940  
5º andar, sala 504  
(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8198	03	

A SECRETARIA GERAL DA MESA  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 24/07/19

**Celiana Nascimento dos Santos**  
Assistente Administrativo  
Matr. 6345  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/07/2019

\_\_\_\_\_  
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 25/07/2019

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 25/07/2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 30/07/2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 31/07/2019

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA





Ac Del.

Incluído no Expediente para fins  
de Leitura e Transcrição das  
Discussões Especiais encaminhadas  
as Comissões Listadas abaixo  
para Análise e parecer no  
tempo e forma Reglamentar.

- 1- Justiça;
- 2- Defesa do consumidor e fiscalização de  
leis;
- 3- Cultura e Turismo.



PRESIDENTE DA SESSÃO

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) JUSTIÇA
- 2) Defesa do consumidor
- 3) Cultura e Turismo.
- 4) \_\_\_\_\_

EM 01/08/2019

DIRETOR DEL

Presidente da Comissão de Justiça,  
designar Relator, nesta data.

06/08/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para  
(Serviço de Apoio  
técnico ao S.A.C.  
Comissões) até

Prazo para devolver ao Del/Mac 06/08/19  
Del/Mac  
Crisleli

Secretaria do S.A.C.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	04	naq

DESIGNO PARA RELATAR  
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Leonil Dias

06/08/19

*[Handwritten signature]*

**Sandro Parrini**  
Vereador - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

20 / 08 / 19

Secretaria do S.A.C.

Do Vereador Sandro Parrini  
Segue por solicitação do relator.

em, 09/08/2019

DEL/SAC

*[Handwritten signature]*

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

13 / 08 / 2019

Secretaria do S.A.C.

*[Handwritten signature]*



AMPLIAR	RECEBER	RECEBER
RECEBER	RECEBER	RECEBER




FAVOR ENCAMINHAR A PROCURADORIA DESTA CASA,  
CONFORME SOLICITAÇÃO DO VENERANDO LEONIL DIAS

  
Sandra Parrini  
Vereador - PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Procuradoria,  
Segue por solicitação do Relator,  
em, 14/08/2019  
DEL/SAC  
DL

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até  
04/09/19

Secretaria do S.A.C.  


Do DEL/SAC,

com o parecer em anexo.

em 21/08/2019.

  
Adriana Aparecida Oliveira Bazani  
Procurador Legislativo  
Mat.: 3565  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

  
Eduardo Dalla Maia Fajardo  
Procurador Legislativo  
Mat.: 3085  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Vitória/ES, 08 de agosto de 2019

Ao Exmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

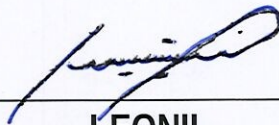
Processo nº: **8498/2019**  
Projeto de Lei: **154/2019**  
Autor: **Sandro Parrini**

Senhor Procurador,

Solicitamos através desta uma consulta a respeito da legalidade onde “Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de julho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.”

Nesta oportunidade, reitero protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



LEONIL  
VEREADOR PPS





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8498	06	

## PARECER Nº 190/2019

Processo nº . 8.498/2019

**PROJETO DE LEI Nº 154/2019 - ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 9.278, DE 08 DE JUNHO DE 2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA QUANDO A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL NÃO IMPÕE QUALQUER ATRIBUIÇÃO AO EXECUTIVO LOCAL.**

### MANIFESTAÇÃO

De início, convém destacar que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes.

Trata-se de processo administrativo relativo à Projeto de Lei do Vereador Sandro Parrini, o qual altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.

Após trâmites de praxe, os autos vieram conclusos a Procuradoria para parecer, atendendo ao pedido do Relator da Comissão de Justiça, Vereador Leonil Dias.

O Projeto de Lei n. 154/2019 de iniciativa do Vereador Sandro Parrini, apresenta a seguinte redação:





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 154/2019**

*Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.*

*Art. 1º. O anexo I do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*(...)*

*Janeiro*

*25 Dia Municipal da Roda de Mestres de Capoeira*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Em relação ao registro de data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, já se manifestou anteriormente estes Procuradores, em processo diverso (Processo nº 3296/2019), pela violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.

Veja que o artigo 113, V, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal refere competir privativamente ao Prefeito "dispor, mediante Decreto, sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal".

Na jurisprudência pátria, especialmente nos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Rio Grande do Sul, a maioria dos julgados segue esta linha de entendimento, conforme abaixo exemplificados:





**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7993	07	

1) AGRADO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.019/2013, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE ORIGEM. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AUMENTO DE DESPESA. VÍCIO MATERIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LEI IMPUGNADA. POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO AGRADO REGIMENTAL. (Agravo Regimental Nº 70057704108, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 26/05/2014).

2) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - LEI N. 8.829, DE 16 DE JUNHO DE 2000 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA DO MEIO AMBIENTE - DIPLOMA LEGAL DE ORIGEM PARLAMENTAR E PROMULGADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DEPOIS DE REJEITADO O VETO DO PREFEITO - VÍCIO DE INICIATIVA E AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP - ADI N.º 9027181-18.2003.8.26.0000; REL. PAULO FERNANDO LOPES FRANCO; DATA DE REGISTRO 06/01/2005, GRIFOU-SE).

3) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, DE SUZANO, QUE 'DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO 'FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL', QUE DEVERÁ INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SUZANO' - PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - MATÉRIA QUE INTERFERE NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE ADMINISTRAR A CIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE - INADMISSIBILIDADE.





**Câmara Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA (TJSP - ADI n.º 2247544-10.2016.8.26.0000; Rel. Amorim Cantuária; data do julgamento 22/03/2017, grifou-se).

4) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n.º 5.015, de 01 de setembro de 2016, que "dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano o dia Comemoração do dia Dos pais nas Escolas" - Violação aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX cumulados com o art. 144, todos da Constituição Estadual - Lei de iniciativa parlamentar que interfere na prática de atos de gestão administrativa, ofendendo o princípio da separação dos poderes - Inconstitucionalidade configurada - Ação procedente (TJSP - ADI n.º 2258174-28.2016.8.26.0000; Rel. Salles Rossi, data do julgamento 17/05/2017, grifou-se).

No entanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo tem entendido que, em algumas hipóteses, a inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo, senão vejamos:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 5.681/2015 INSERÇÃO DO ORLA FOLIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA CALENDÁRIO MUNICIPAL EXIGE MANIFESTAÇÕES E INTERESSES LEGÍTIMOS REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS VÍCIO RECONHECIDO INSTITUCIONALIZAÇÃO DE FESTA PARTICULAR LEI DE





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8498	08	

**INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO IMPOSSIBILIDADE CRIAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS PARA O PODER EXECUTIVO NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE GRANDE EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL E DA EQUIPE DE LIMPEZA PÚBLICA EVENTO GERA VIOLÊNCIA E SUJEIRA NAS VIAS PÚBLICAS VÍCIOS FORMAL E MATERIAL CONFIGURADOS REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.**

1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva.

**2. A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo.** (g.n.)

3. No entanto, o art. 4º da Lei n. 5.622/2015 preleciona os objetivos que devem ser atingidos pelos eventos a serem incluídos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vila Velha. Por óbvio, o Orla Folia em nada se amolda às hipóteses mencionadas, na medida em que seus organizadores não se preocupam em promover os bons valores tampouco em incrementar o patrimônio artístico e/ou cultural de Vila Velha.

4. Isto porque, no caso do Orla Folia, o caos e a selvageria causados pelos participantes do evento obrigam que a municipalidade atue preventiva e repressivamente com reforço na segurança e na limpeza das vias públicas. Simples consultas de fatos locais notórios são suficientes para encontrar as cenas lamentáveis de correria, tumulto, depredação e violência que tomaram conta das ruas da orla de Itaparica durante e logo após o Orla Folia 2018, reforçando a imprescindível intervenção do Poder Executivo.

5. Os sites locais de maior visibilidade retrataram no dia seguinte do evento o verdadeiro quebra-quebra generalizado pelas ruas da Praia de Itaparica ocorrido durante a realização da festa.

6. O que se viu foi o organizador do evento se utilizar do capital político que detém para institucionalizar um evento festivo privado gerando custos e despesas para o Município de Vila Velha.

7. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei n. 5.681/2015 do Município de Vila Velha.

TJES - ADI 0024306-10.2018.8.08.0000 (Relator: Fernando Estevam Bravin Ruy, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, data do





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
julgamento: 06/06/2019)

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE GUARAPARI. TEXTO LEGISLATIVO QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA". ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO QUE SERIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DATA COMEMORATIVA. COMPETÊNCIA COMUM. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

1. Não há qualquer menção no art. 63, parágrafo único, III, da Constituição Estadual ou art. 58, I, da Lei Orgânica do Município de Guarapari à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal em relação à inserção de datas comemorativas no calendário oficial.

**2. A lei municipal objeto da presente ação não interfere na organização administrativa do Poder Executivo e tampouco trata de matéria tributária, orçamentária, serviços públicos ou pessoal da Administração Municipal.**

**3. A inserção de uma homenagem no calendário oficial do Município, a título de data comemorativa, não tem o condão de causar qualquer repercussão financeira ao erário público ou de interferir na implantação de políticas públicas.** Precedentes TJES (art. 927, V, CPC/2015).

TJES - ADIN 0013165-28.2017.8.08.0000 (Relator: Samuel Meira Brasil Junior, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Data do Julgamento: 21/09/2017).

Desse modo, no sentido de rever posicionamento mais restritivo adotado anteriormente e com o propósito de opinar de forma razoável, necessário reconhecer que a simples inserção de data comemorativa no calendário oficial através de projeto de lei de autoria parlamentar, desde que não preveja expressamente deveres ou responsabilidades atribuídas ao Prefeito e não acarrete despesas, não ofende a competência privativa do Poder Executivo.

Mediante o exposto, sem adentrar o mérito, concluí-se que no presente caso inexistente vício formal ou material relativos ao Projeto de Lei sob análise, razão pela qual manifestamo-nos pela sua constitucionalidade e tramitação normal através desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

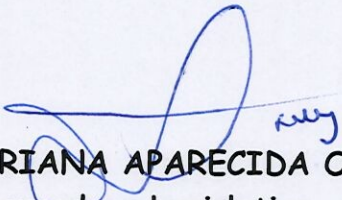




**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8998	09	

Vitória, 21 de agosto de 2019.

  
**ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI**  
Procuradora Legislativa - Relatora

  
**EDUARDO DALLA MAIA FAJARDO**  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2698	10	page

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ac. Sr. Vereador Deonil

Deonil para relatar (com parecer em anexo)

Em 22/08/2019

DEL/SRS  
pl.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

04/09/19

Secretaria do S.A.C.





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei: 154/2019**

**Processo: 8498/2019**

**Autor: Sandro Parrini**

**Ementa: “Altera o anexo I da Lei nº 9.278/2018, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória e dá outras providências.”**

### I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Sandro Parrini, o projeto de Lei em epígrafe **altera o anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória e dá outras providências**, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 24 de julho de 2019, as fls. 1 e 2, dos autos.

Na justificativa da proposição, o autor alega, que o presente projeto de lei tem como função precípua, instituir O Dia da Roda de Mestres de Capoeira, no âmbito do Município de Vitória. Busca valorizar e prestigiar as Rodas de Capoeira que é uma manifestação cultural afro-brasileira – Simultaneamente, uma luta e uma dança, que pode ser interpretada como tradição, um esporte e até mesmo arte.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.



## II – PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei em epígrafe inclui no anexo I da Lei nº 9.278/2018 que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o Dia da Roda de Mestres de Capoeira.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Após encaminhamento do referido projeto à Procuradoria desta casa de leis para emissão de parecer prévio orientativo, esta emitiu parecer opinando pela Constitucionalidade técnica da proposição.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.



### III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela Constitucionalidade do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Setembro de 2019.



**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**



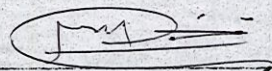
Matéria : Projeto de Lei nº 154/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8498	14	vayra

Reunião : 32º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA  
 Data : 10/10/2019 - 13:21:45 às 13:25:29  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :  
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:25:07
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:25:10
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:25:05
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:25:10
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:25:23

Totais da Votação :                      SIM                  NÃO    TOTAL  
     5                          0    5

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	13:25:07
PSD	Sim	13:25:10
PTB	Sim	13:25:05
PDT	Sim	13:25:10
PPS	Sim	13:25:23

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	15	<i>Al.</i>

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Processo: 11199/2019**  
Tipo: Documento: 1344/2019  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 15/10/2019 14:42:23  
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às  
Comissões Permanentes  
Assunto: Ao Vereador Leonil Dias designar relator  
para a Comissão de Defesa do Consumidor.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	16	PL

Processo: 8498/19  
P.L.: 254/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Def. do Consumidor

Ao Sr. Vereador Leonil Dias

Designar para relatar

Em 15/10/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

18/10/19

Abate  
Secretaria do S.A.C.

Designo para Relator na Comissão de  
Defesa do Consumidor, o vereador Wanderson Naveiro.

Em 17/10/19

Leonil - Cidadania

Devolver ao SAC Em 01/11/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

01/11/19

[Signature]  
Secretaria do S.A.C.



### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei nº 154/2019

Processo nº: 8498/2019

Autor: Sandro Parrini

**EMENTA:** *Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.*

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Parrini que visa alterar o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências, acrescentando o Dia Municipal da Roda de Mestres de Capoeira a ser comemorado no dia 25 de janeiro.

A proposição obteve parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

Vem, agora, o Projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

É o relatório, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565



# WANDERSON

VEREADOR **MARINHO**

## 2 PARECER

Conforme o Art. 63 e seguintes do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, opinamos sobre o Projeto ora apresentada pelo Vereador Sandro Parrini.

O Projeto em tela busca, como citado pelo autor, valorizar e prestigiar as Rodas de Capoeira que é uma manifestação cultural afro-brasileira – simultaneamente, uma luta e uma dança –, que pode ser interpretada como uma tradição, um esporte e até uma arte.

As rodas de capoeira são formadas por grupos de pessoas de todos os gêneros, e contam com um mestre, um contramestre e discípulos, beneficiando a diversidade e a integração, bem como é uma forma de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

Desta forma, por questão de cultura e integração social, entendemos claramente que o referido Projeto de Lei, possui pertinência temática a presente Comissão, sendo de extrema relevância social.

## 3 VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos, s.m.j, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 154/2019.

  
Wanderson Marinho  
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

**WANDERSON**  
VEREADOR **MARINHO**

f @ WandersonMarinhoOficial ☎ 27 99716-5099



# WANDERSON

VEREADOR

MARINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	18	Pl.

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei nº 154/2019

Processo nº: 8498/2019

Autor: Sandro Parrini

**EMENTA:** *Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências.*

### 1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Parrini que visa alterar o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município de Vitória e dá outras providências, acrescentando o Dia Municipal da Roda de Mestres de Capoeira a ser comemorado no dia 25 de janeiro.

A proposição obteve parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

Vem, agora, o Projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

É o relatório, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

**WANDERSON**  
VEREADOR MARINHO

f @ WandersonMarinhoOficial ☎ 27 99716-5099



# WANDERSON

VEREADOR **MARINHO**

## 2 PARECER

Conforme o Art. 63 e seguintes do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, opinamos sobre o Projeto ora apresentada pelo Vereador Sandro Parrini.

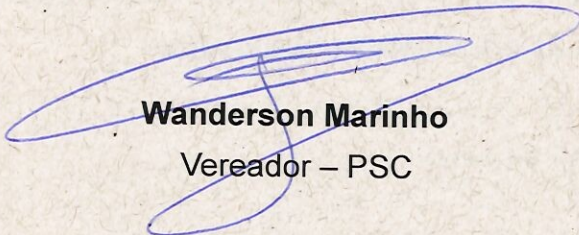
O Projeto em tela busca, como citado pelo autor, valorizar e prestigiar as Rodas de Capoeira que é uma manifestação cultural afro-brasileira – simultaneamente, uma luta e uma dança –, que pode ser interpretada como uma tradição, um esporte e até uma arte.

As rodas de capoeira são formadas por grupos de pessoas de todos os gêneros, e contam com um mestre, um contramestre e discípulos, beneficiando a diversidade e a integração, bem como é uma forma de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.

Desta forma, por questão de cultura e integração social, entendemos claramente que o referido Projeto de Lei, possui pertinência temática a presente Comissão, sendo de extrema relevância social.

## 3 VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos, s.m.j, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 154/2019.

  
Wanderson Marinho

Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

**WANDERSON**  
VEREADOR **MARINHO**

f @ WandersonMarinhoOficial ☎ 27 99716-5099



Matéria : Projeto de Lei nº154 /2019

Reunião : 8º REUNIÃO COMISSÃO DE DEFESA DO CONSU.  
Data : 05/12/2019 - 10:45:20 às 10:45:57  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :

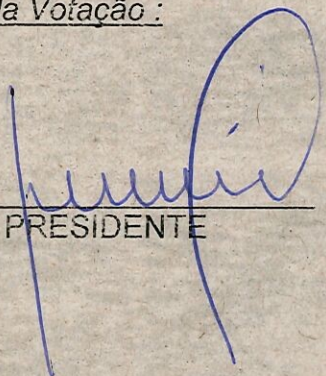
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	19	Pl.

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido			
30	Leonii	CIDAD	Sim		10 45 48
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim		10 45 52

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	0	2

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	30	PL.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Max da Mata  
Membro da Comissão de Cultura e Turismo.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Cultura e Turismo, embasado no arts.77 §V e 78/c2º do Regimento Interno, solicitamos a devolução da folha concomitante com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 24(vinte e quatro ) horas.

Att,

Serviço de apoio às comissões  
05/11/19

**CONTROLE DOS CONCOMITANTES:**

Folha Concomitante tipo Documento: 1349/2019  
Referente ao Processo: 8498/2019 PL:154/19  
Data da saída do SAC: 18/10  
Data da devolução:01/11  
Situação: Expirado

Recebido  
Luis Rocio  
05/11/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	21	PL

## SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Processo: 1201/2020**

Tipo: Documento: 18/2020

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 12/02/2020 13:20:42

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às  
Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Leonil para designar relator  
para Comissão de Cultura.



Proc: 8498/19

PL: 154/19

Aut: Sandro Faruini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	22	Pl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Cultura

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar para relatar

Em 12/02/2020

DELISRAE



Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

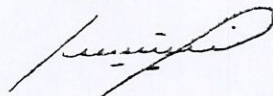
17/02/20

Secretaria do S.A.C.

Designo para relatar na  
comissão de Cultura e Turismo.

Em 13/02/2020

Leonil  
PPS



la uradora Neuzinha

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões) até

18/03/20

Secretaria do S.A.C.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	23	Pl

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO**

**Processo nº 8498/2019**

**Projeto de Lei: 154/2019**

**Procedência: Vereador Sandro Parrini**

---

**Ementa:** Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória e dá outras providências.

---

**I – RELATÓRIO**

O Projeto apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela aprovação da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, pela constitucionalidade. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

A matéria dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Roda de Mestre de Capoeira no dia 25 e Janeiro de cada ano.

É o relatório, passo a opinar.

**II – PARECER DA RELATORA**

Conforme o art. 65, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8498	23	RL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

O Projeto tem por escopo promover a valorização, o reconhecimento e prestígio das Rodas de Mestres de Capoeira que inegavelmente fazem parte da história não só do Brasil, mas, localmente falando, compõe o passado e o presente de nosso Município.


Considerando que a capoeira é uma expressão cultural que constrói relações de sociabilidade e familiaridade entre mestres e discípulos, nada mais propício do que instituir um dia para memora-se os Mestres que utilizam seus conhecimentos em arte marcial, esporte, cultura popular, dança e música para conduzir as rodas e estimular o desenvolvimento não apenas físico e motor, mas, também, espiritual e de consciência histórica.

Dessa forma, por considerar o projeto adequado e possível, de **interesse local**, para promoção e desenvolvimento cultural e artístico, respaldados pelos princípios constitucionais, opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, SMJ, nosso parecer no mérito, é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 154/2019, Processo nº 8498/2019**, conforme a redação da matéria apresentada.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 16 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Neuza de Oliveira**  
Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Turismo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

